

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 002/2025

**AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
TEMPORÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o
nº 35.942.532/0001-22, com sede na Rua Paraíba, nº 296, Quadra 25, Lote 25 PA,
Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, vem, na condição de participante do
procedimento licitatório em epígrafe, por intermédio do seu representante legal *in
fine* assinado, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº
14.133/21, interpor, tempestivamente, as presentes razões de

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO,
com efeito suspensivo,

contra a decisão do Agente de Contratação, adotada em 3 de fevereiro de 2026, que
determinou a desclassificação da proposta de preços da ora Recorrente, pelas razões
de fato e de direito que a seguir aduz:

I. PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Antes de mais nada, devemos pontuar a tempestividade
da apresentação das razões do presente Recurso Administrativo, considerando o
fato de que a Recorrente já havia comunicado sua intenção de recorrer no próprio



sistema no dia 3 de fevereiro último, quando foi declarado pelo Ilmo. Agente de Contratação o resultado da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, no sentido de considerar desclassificada a proposta da ora Recorrente.

De acordo com o disposto no art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/21, a apresentação das razões recursais tem o prazo de 3 (três) dias úteis.

Em sentido semelhante, dispõe o próprio instrumento convocatório do processo licitatório em tela:

11.5. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. (grifo nosso)

Como a decisão ora combatida (fracasso da licitação), que equivale à conclusiva declaração de um eventual vencedor, foi adotada no dia **3 de fevereiro último**, o prazo de três dias úteis começou a contar do dia seguinte, isto é, no dia 4 de fevereiro de 2026, nos termos do art. 183, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21, findando-se no dia **7 de fevereiro de 2026**, levando-se em conta a fluência em dias úteis.

Portanto, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea “b”, combinado com o art. 183, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, deve ser reconhecida a tempestividade da apresentação das razões do presente ***Recurso Administrativo Hierárquico***.

II. DOS FATOS



A Prefeitura Municipal de Imperatriz fez publicar o edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para os serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana no município de Imperatriz/MA incluindo: serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: serviço de varrição manual de vias públicas equipe de capina mecanizada, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas, equipe de limpeza e varrição manual de feiras livres, mercados, praças, pátios, monumentos e obras de arte e demais logradouros, equipe de limpeza de riacho, equipe de limpeza de praia, equipe padrão de serviços diversos, varrição mecanizada, coleta containerizada de resíduos domiciliares e comerciais com uso de veículos compactadores dotados de sistema de elevação através de lifter mecanizado e transporte até o destino final de resíduos sólidos urbanos, coleta manual e transporte até o destino final dos resíduos sólidos especiais e diversos (não orgânicos classe iib), coleta, transporte e trituração de resíduos de poda, equipe de coleta seletiva de resíduos previamente separados e demais resíduos volumosos, operacionalização da área destinada à disposição final dos resíduos sólidos e implantação de ecoponto.

Deflagrado o processo licitatório, a empresa AKSA analisou as condições estabelecidas para participação no certame, tanto no tocante às condições técnicas e financeiras para a prestação dos serviços, quanto para fins de apresentação de documentação atinente à habilitação. Verificando que reunia ambas as condições, decidiu por participar da licitação.

Inobstante, o Agente de Contratação, através da divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços, opinou pela desclassificação da proposta da ora Recorrente quanto ao processo licitatório, amparando a sua decisão no Relatório Técnico nº 01/2026, elaborado pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Nesse sentido, o referido decisório, ao desclassificar a



proposta de preços da Recorrente no certame, apresenta enganos passíveis de correção, que uma vez prosperando não possibilitarão que se faça plena justiça, conforme se depreenderá com a leitura dos argumentos ora lançados.

III. DO MÉRITO

Com a finalidade de contestar cada um desses motivos de forma clara e objetiva, adotar-se-á a seguinte estruturação:

III.1 - Síntese Executiva do Recurso Administrativo (Tese Central)

O presente recurso administrativo da AKSA se assenta em 3 (três) pilares básicos, que servem para confrontar, com todo o respeito, o teor do Relatório Técnico:

1. Regularidade das alterações (readequação): a AKSA readequou a planilha de preços para adequação ao orçamento-base, eliminando indícios de sobrepreço anteriormente apontados e respondendo às diligências do processo (reduziu o valor global e alinhou itens específicos ao orçamento-base, que apenas tomou conhecimento após a análise da proposta, por se tratar de orçamento sigiloso).

2. Inexistência de prejuízo à Municipalidade: o Relatório reconhece que o valor global da proposta está acima do limite mínimo de inexecutabilidade (75%) e abaixo do orçamento global estimado, afastando risco de subpreço global e sobrepreço — logo, não há dano potencial ao Erário na dimensão macroeconômica do contrato.

3. Risco econômico integralmente assumido pela AKSA (BDI/lucro): a composição do BDI evidencia que eventuais despesas residuais e variações operacionais serão absorvidas pela estrutura de custos e pela margem de lucro da empresa, não sendo transferidas à Administração; ou seja, os apontamentos remanescentes não geram obrigação de pagamento adicional pelo Município, preservando-se a economicidade da proposta financeira.



III.2 - Enfrentamento Estruturado do Relatório Técnico (Por Capítulos)

Para fins de clareza e aderência, a presente manifestação segue a mesma lógica do Relatório Técnico nº 01/2026:

- (i) exequibilidade/sobrepço global (item 6.21 do edital);
- (ii) preços unitários/inexequibilidade pontual;
- (iii) BDI;
- (iv) cronograma físico-financeiro;
- (v) além das observações sobre ACT e inconsistências.

III.2.1 - Exequibilidade e Sobrepreço (Item 6.21 do Edital)

III.2.1.1 - Exequibilidade global e ausência de sobrepreço: ponto incontroverso reconhecido no Relatório Técnico.

O Relatório Técnico é inequívoco ao concluir que a proposta readequada (no valor global de R\$ 59.346.193,67) está acima do limite mínimo de inexequibilidade (75% do valor orçado pela Administração) e abaixo do orçamento total estimado (R\$ 66.614.537,42). Portanto, “não configura indício de inexequibilidade por subpreço e não caracteriza sobrepreço”, atendendo aos itens 6.19 e 6.21 do edital sob a perspectiva quantitativa global.

III.2.1.2 - Regularidade da readequação e ganho direto para a Administração

O próprio Relatório registra que a proposta readequada representou redução relevante no que diz respeito à proposta inicial, e que, após notificação de supostos vícios, a AKSA apresentou nova planilha, eliminando indícios de sobrepreço, com relação a determinados preços unitários, e alinhando valores ao orçamento-base, atendendo ao item 6.21.2 do edital e ao art. 59 (referido no Relatório).

Portanto a readequação foi elaborada corretamente,



beneficiou o Município (redução/alinhamento) e não gerou qualquer incremento de preço — ao contrário, implicou em condições manifestamente mais vantajosas para a Administração.

III.2.2 - Preços Unitários, Inexequibilidade Pontual e Garantia Adicional

III.2.2.1 - Itens com sobrepreço inicialmente apontado: saneamento integral já reconhecido

O Relatório afirma que, após a readequação, os itens sob análise passaram a estar alinhados ao orçamento-base, eliminando os indícios de sobrepreço de itens específicos e atendendo às exigências editalícias e legais de compatibilidade.

Logo, quanto a esses itens, não subsiste fundamento para qualquer medida restritiva, que consiste na desclassificação da propostas.

III.2.2.2 - Item 1.7 (Varrição mecanizada): exequibilidade comprovada com prova de terceiro

A Comissão Técnica registrou que a AKSA apresentou Contrato nº 07/2025 (EMSURB), com objeto idêntico (“varrição mecanizada”) e valor unitário praticado, qualificando-o como “prova concreta, robusta e de terceiro”, concluindo estar plenamente sanado o vício de inexequibilidade.

Este ponto demonstra postura colaborativa e aderência ao procedimento: notificada, a AKSA comprovou e regularizou.

III.2.2.3 - Item 2.4 (Coleta seletiva de volumosos): alegação de inexequibilidade por ausência de lastro externo — pedido de diligência final dirigida e reforço técnico



O Relatório sustentou a manutenção da inexequibilidade do item 2.4 (56,53% do orçamento-base), afirmando que a AKSA apresentou apenas justificativa declaratória e não documento externo (contrato/nota fiscal) específico, reputando persistente risco de “execução deficitária”.

III.2.2.3.1 - Por que esse apontamento não demonstra prejuízo automático ao Município?

A resposta a essa indagação pode ser extraída a partir dos seguintes fatores:

1. O valor global foi considerado exequível e abaixo do orçamento (principal salvaguarda econômica do contrato).
2. A eventual subestimação de um item pode ser mitigada por: (i) eficiência operacional; (ii) sinergia logística com outros serviços do mesmo contrato; (iii) estrutura de indiretos e lucro — sem repasse ao Erário, notadamente em serviços continuados de limpeza urbana, onde há ganhos de escala e compartilhamento de recursos.
3. A conclusão de “execução deficitária”, indicada no item 2.4, decorre da ausência de um tipo específico de prova, não de prova de incapacidade técnica efetiva, o que não deve implicar na sumária desclassificação da proposta.

III.2.2.3.2 - Saneamento possível e juridicamente adequado (sem alteração de preço e sem prejuízo à isonomia)

A Recorrente requer, na atual fase processual, que seja oportunizada diligência final dirigida, para apresentação de documentação complementar específica, consistente de:



- memória de cálculo detalhada (produtividades, composição de equipe, equipamentos, combustíveis, manutenção, depreciação, EPI/EPC, supervisão, logística, tributos);

- declaração expressa de assunção do risco econômico: **qualquer variação ou reforço operacional necessário à execução do item 2.4 da planilha orçamentária será suportado pela AKSA, sem pleito de recomposição de preços**, por se tratar de risco empresarial.

Os documentos acima mencionados já seguem em anexo à presente manifestação (**doc. 01**), com o intuito de subsidiar a decisão final sobre a matéria em apreço, devendo ser destacado, por oportuno, que o preço ofertado para o item 2.4 (R\$ 1.563.258,48) representa isoladamente menos de 3% (três por cento) do valor global da proposta (R\$ 59.346.193,67).

III.2.2.4 - Item 2.2 e “garantia adicional”: natureza instrumental, sanável e favorável ao interesse público

O Relatório registrou que o item 2.2 foi proposto a 79,65% do valor orçado, enquadrando-se na hipótese de exigência de garantia adicional, “conforme item 6.21.4 do edital e art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021”, apontando ausência de sua apresentação.

III.2.2.4.1 - A correta interpretação do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021

Com relação a esse apontamento, cabe-nos trazer ao debate o teor do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 59. [...]

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela**



Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. (grifo nosso)

Como pode ser facilmente observado, a expressão utilizada é “valor orçado”, que indica ser dirigida ao valor global orçado, assim como a expressão “valor da proposta” também diz respeito ao valor global apresentado pelo licitante.

Portanto, não indicativo no dispositivo em questão de que a determinação da prestação de garantia adicional levará em conta os preços unitários da planilha da proposta, o que nos leva à conclusão de que o entendimento perfilado pela Comissão Técnica não encontra guarida na legislação, muito menos na jurisprudência ou na doutrina especializada.

III.2.2.4.2 - A garantia adicional não altera proposta nem afeta competitividade

Ainda que o entendimento da Comissão fosse defensável, a garantia adicional é instrumento de mitigação de risco para reforço da execução; não é componente do preço nem da disputa. Portanto, sua apresentação:

- não muda o valor ofertado;
- não altera classificação;
- reforça a proteção do Município.

Nesses termos, para demonstrar o nosso inegável espírito de colaboração, nos colocamos à disposição do Município para apresentação de garantia adicional específica para o item 2.2, como condição de prosseguimento/contratação, medida que maximiza a tutela do interesse público (maior segurança contratual) sem sacrificar a proposta mais vantajosa.

III.2.3 - Observância ao Acordo Coletivo de Trabalho (Itens 5.12 e 5.13 do Edital)



III.2.3.1 - Alegação de subvalorização de salários-base e “vício generalizado”: tratamento correto é retificação formal + compromisso de execução, sem repasse ao Município

O Relatório aponta divergências entre piso ACT 2025 e valores lançados em diversas CPUs (ex.: CPU-010 e CPU-011), afirmando que a subvalorização produz “efeito cascata” e qualificando como “descumprimento manifesto e insanável” dos itens 5.12 e 5.13 do edital.

III.2.3.1.1 - Enquadramento técnico-jurídico do problema

Há distinção necessária entre:

- parametrização de planilha/orçamento (instrumento de formação de preço); e
- obrigação trabalhista na execução contratual (cumprimento de ACT e encargos).

A AKSA não postula executar o contrato descumprindo o ACT. Muito pelo contrário, afirma seu compromisso de cumprimento integral do instrumento coletivo aplicável, sob a necessária e inafastável fiscalização do ente contratante.

III.2.3.1.2 - A análise de composição dos preços unitários

As Composições de Preços Unitários dos Serviços foram concebidas considerando os salários praticados pela AKSA na fase de licitação.

A tabela a seguir apresenta um comparativo entre os preços compostos pela AKSA e os preços ajustados considerando os pisos salariais estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT-2025) SINTEC/MA:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL (ton/ano)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)		PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)	
				PROPOSTA	COM PISO ACT 2025	PROPOSTA	COM PISO ACT 2025
1.0	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA					28.902.463,92	29.128.917,41
1.1	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	km (sarjeta)	93.600,00	88,76	89,47	8.307.936,00	8.374.013,26
1.2	EQUIPE DE CAPINA MECANIZADA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS	m²	2.520.000,00	1,15	1,16	2.898.000,00	2.934.856,52
1.3	EQUIPE DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL DE FEIRAS LIVRES, MERCADOS, PRAÇAS, PÁTIOS, MONUMENTOS E OBRAS DE ARTE E DEMAIS LOGRADOUROS.	equipe	24,00	138.871,91	139.768,74	3.332.925,84	3.354.449,76
1.4	EQUIPE DE LIMPEZA DE RIACHO	equipe	24,00	136.752,92	138.293,99	3.282.070,08	3.319.055,77
1.5	EQUIPE DE LIMPEZA DE PRAIA	equipe	12,00	114.814,75	116.033,60	1.377.777,00	1.392.403,21
1.6	EQUIPE PADRÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	hxH	154.980,00	50,75	51,07	7.865.235,00	7.915.054,87
1.7	VARRIÇÃO MECANIZADA	km	12.000,00	153,21	153,26	1.838.520,00	1.839.084,02
2.0	COLETA DOMICILIAR E SELETIVA					27.228.978,48	27.612.265,75
2.1	COLETA CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM USO DE VEÍCULOS COMPACTADORES DOTADOS DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO ATRAVÉS DE LIFTER MECANIZADO E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	ton	92.400,00	201,25	204,07	18.595.500,00	18.855.612,47
2.2	COLETA MANUAL E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS E DIVERSOS (NÃO ORGÂNICOS CLASSE IIB)	ton	54.000,00	86,44	88,05	4.667.760,00	4.754.607,66
2.3	COLETA, TRANSPORTE E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS DE PODA	ton	5.400,00	444,90	448,81	2.402.460,00	2.423.552,10
2.4	EQUIPE DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS PREVIAMENTE SEPARADOS E DEMAIS RESÍDUOS VOLUMOSOS	equipe	24,00	65.135,77	65.770,56	1.563.258,48	1.578.493,52
3.0	OPERACIONALIZAÇÃO DA ÁREA DESTINADA À DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS					2.467.885,15	2.467.910,24
3.1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CPH	1.878,48	309,42	309,42	581.239,28	581.241,95
3.2	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CPH	5.621,04	335,64	335,64	1.886.645,87	1.886.668,29
4.0	ECOPONTO					746.866,12	746.866,12
4.1	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTO	unid	4,00	186.716,53	186.716,53	746.866,12	746.866,12
VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)						59.346.193,67	59.955.959,52
VALOR MENSAL (R\$)						4.945.516,14	4.996.329,96
Valor Anual que seria acrescido sobre o preço proposto pela AKSA se fossem adotados os salários do piso ACT 2025							609.765,85
Valor Mensal que seria acrescido sobre o preço proposto pela AKSA se fossem adotados os salários do piso ACT 2025							50.813,82

Verifica-se, na tabela acima que, se fossem adotados os pisos salariais do ACT-2025, conforme defendido pela Comissão Técnica, haveria um acréscimo da ordem de **1,03%** (um inteiro e três centésimos por cento) no preço global proposto pela AKSA, correspondendo a **R\$ 609.765,85** (seiscentos e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por ano ou **R\$ 50.813,82**



(cinquenta mil, oitocentos e treze reais e oitenta e dois centavos) por mês.

Levando-se em conta que a Taxa de Lucro aplicada na composição do BDI da Proposta da AKSA corresponde a **6,7%** (seis inteiros e sete décimos por cento), o lucro total previsto é de **R\$ 3.976.195,00** (três milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais), este valor pode absorver, com bastante folga, o acréscimo de custos decorrentes da adoção dos pisos salariais estabelecidos pelo ACT-2025.

Em outras palavras, o lucro calculado pela empresa (R\$ 3.976.195,00) supera em muito a diferença de valor necessário para cobrir os custos decorrentes da aplicação do ACT/2025 (R\$ 609.765,85), demonstrando que a AKSA tem plenas condições de executar o contrato de acordo com os preços constantes da sua proposta comercial.

III.2.3.1.3 - Reforço de governança e mitigação de risco (sem custo ao Município)

A AKSA se dispõe a apresentar, adicionalmente:

- declaração de conformidade trabalhista (ACT/encargos/benefícios);
- procedimento de evidência mensal à fiscalização (folha, guias, eSocial/GFIP, comprovantes), e aceite de glosas/penalidades em caso de descumprimento.

O arranjo ora proposto elimina, na prática, o risco descrito no Relatório Técnico, preservando a proposta vantajosa.

III.2.4 - BDI (Acórdão 2.622/2013-TCU) e Assunção de Risco pela Contratada

III.2.4.1 -Análise de Conformidade com o Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário



As Não Conformidades apontadas na Composição do BDI apresentada pela AKSA, referem-se à Taxa de Seguro e Garantia e à Taxa de Despesas Financeiras.

Nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de BDI de referência e os Encargos Sociais cabíveis.

Na falta de um critério legal específico para a definição do BDI, **recomenda-se** a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 2622/2013, que discrimina os **itens mínimos** componentes do BDI.

Depreende-se, do referido acórdão, dentre outros parâmetros, a fixação do entendimento de que os percentuais indicados **não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.**

Embora as Não Conformidades apontadas estejam incompatíveis com os limites mínimos recomendados pelo referido acórdão, o BDI final de **22,65%** adotado pela AKSA está dentro dos limites aceitáveis para o tipo de objeto da licitação, como mostra a tabela a seguir, que reproduz os parâmetros de taxas de BDI determinados pelo TCU.

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%



Com relação à Taxa de 0,12% de Seguro e Garantia do Empreendimento, salienta-se que esta foi definida pela AKSA em função dos seguintes critérios:

- Baixo risco dos serviços objeto da licitação, onde serão empregadas tecnologias consolidadas e usuais no segmento da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, diferentemente dos associados, por exemplo, à construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, onde, principalmente, nas unidades de tratamento, existe uma constante evolução das tecnologias a serem utilizadas;
- Histórico da AKSA, comprovando que não foi verificado nenhum sinistro na execução de contratos de serviços similares aos integrantes do objeto da licitação, bem como a eficiência da empresa na gestão de riscos;
- Experiência e qualificação da equipe técnica da AKSA na prestação de serviços similares, reduzindo a probabilidade de falhas e, consequentemente, os custos com seguros e garantias;
- Curto prazo da prestação de serviços envolvendo um período reduzido de eventual exposição a riscos.

No que diz respeito à Não Conformidade apontada para a Taxa de Despesas Financeiras, observa-se que esta foi definida pela AKSA em função dos seguintes critérios:

- Otimização do Fluxo de Caixa, tendo em vista que a empresa conta com planejamento financeiro que garante os recebimentos das medições em prazos muito próximos ou até mesmo antes dos desembolsos necessários para a execução dos serviços, reduzindo o período de tempo em que a empresa necessita da utilização de recursos próprios ou de terceiros;
- Capacidade de Capital Próprio, suficiente para cobrir eventuais descasamentos entre pagamentos e recebimentos, sem a necessidade de recorrer a empréstimos bancários onerosos, eliminando os custos com juros e taxas de financiamento;



- Condições de Fornecimento e Pagamento de Fornecedores, através de negociações favoráveis com fornecedores, que permitem prazos de pagamento estendidas, ou condições de compra que reduzem a necessidade de desembolso antecipado de grandes volumes de recursos para materiais, veículos e equipamentos.

Por fim, cabe novamente salientar que a utilização de percentuais inferiores ao mínimo estabelecido pelo TCU pode ser observada na composição do BDI adotado em preços referenciais em processos licitatórios de outros municípios, visando à contratação da prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Cita-se como exemplo os Editais de Concorrência nº 004/2024 do Município de Anápolis e nº 016/2025 do Município de Igarassu, como reproduzido a seguir:

BDI Adotado no Edital de Concorrência nº 004/2024 do Município de Anápolis

Quadro de Composição do BDI		
Prestação de Serviço Continuado de Limpeza Pública Urbana do Município de Anápolis		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		5,00%
TIPO DE OBRA		
Construção e Reforma de Edifícios		
Página 1		
Itens	Siglas	% Adotad
Administração Central (1)	AC	3,80%
Seguro e Garantia (4)	SG	0,12%
Riscos (5)	R	0,97%
Despesas Financeiras (3)	DF	0,56%
Lucro (2)	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%) (7)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município) (6)	ISS	5,00%
BDI SEM Desoneração	BDI	23,13%

BDI Adotado no Edital de Concorrência nº 016/2025 do Município de Igarassu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU				
Projeto: IMPLANTAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
REF:				
Data de Referência: setembro de 2025				
BDI - SERVIÇOS: Acórdão do TCU nº 2.622/2013 - Plenário				
D. Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - Geral				
Grupo	Descrição	Siglas	Percentual	
	Administração Central	AC	3,43%	
	Seguro e Garantia	S + G	0,28%	
	Riscos e imprevistos	R	1,00%	
	Despesas financeiras	DF	0,94%	
	Lucro	L	8,00%	
	Tributos = Pis + Cofins + ISS	Tributos	5,65%	5,65%
	PIS	0,65%		
	COFINS	3,00%		
	ISS	2,00%		
Percentagem BDI				20,99%
MEMORIA DE CÁLCULO				
BDI = $((1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I) - 1) \times 100$				
BDI máximo admissível = 20,99%				
BDI - SERVIÇOS : LOCAÇÃO SEM MÃO DE OBRA - Acórdão do TCU nº 2.369/2011 - Plenário				
D.1. Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - Geral				
Grupo	Descrição	Siglas	Percentual	
A	Taxa de rateio da Administração Central	AC	1,50%	0,0150
B	Lucro	L	1,50%	0,0150
C	Impostos	I	5,65%	0,0565
	PIS	0,65%		
	COFINS	3,00%		
Percentagem BDI				12,29%
MEMORIA DE CÁLCULO				
BDI = $((1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I) - 1) \times 100$				
BDI máximo admissível = 12,29%				

Portanto, considerando que o BDI Total se encontra **em conformidade como aceitável pelo TCU**, a AKSA afirma que as parcelas referentes à Seguro e Garantia e às Despesas Financeiras por ela adotadas foram assumidas de forma a não comprometer a viabilidade dos preços ofertados em sua Proposta de Preço, ou seja, sem riscos para a execução dos serviços escopo do futuro contrato.

Deve-se ainda ser considerado o fato de que, sendo mantidos os percentuais das parcelas consideradas aceitáveis na Composição do BDI, e corrigindo-se os abaixo do mínimo, a Taxa final passará de **22,65%** para **23,45%**, ou seja, haveria um acréscimo de **0,8%**. Em termos financeiros, esse acréscimo representaria um aumento de **R\$ 365.748,63** por ano ou de **R\$ 30.499,04** por mês.

III.2.5 - Cronograma Físico-Financeiro (Item 6.23.1)



III.2.5.1 - O próprio Relatório reconhece que a falta do cronograma não é causa automática de desclassificação

O Relatório aponta descumprimento formal por ausência do cronograma (item 6.23.1), mas expressamente reconhece que a não apresentação não constitui, por si só, causa automática de desclassificação, tratando-se de “falha sanável”, passível de regularização antes da homologação ou durante a execução por solicitação da fiscalização.

Assim sendo, estamos encaminhando, em anexo (**doc. 02**), CRONOGRAMA com os ajustes apontados, que por não alterar a substância da proposta, não implica em desclassificação desta.

III.3 - Conclusão: Por Que os Apontamentos Remanescentes Não Ensejam Desclassificação da Proposta de Preços?

A resposta a essa indagação final, porém de suma importância, pode ser extraída a partir dos seguintes fatores:

1. O núcleo econômico do certame está preservado: exequibilidade global e ausência de sobrepreço de itens unitários foram reconhecidas no Relatório.
2. Houve saneamento de sobrepreço unitário (itens alinhados ao orçamento-base, que era sigiloso para os licitantes).
3. O item 1.7 foi regularizado com prova robusta.
4. Os pontos restantes (2.2 garantia; 2.4 lastro externo; ACT; BDI; cronograma; CPU-005) são passíveis de complementação/retificação sem alterar preço global e, sobretudo, sem gerar qualquer prejuízo financeiro à Municipalidade, pois a ora Recorrente assume o risco econômico na margem.

III.4 - Incidência dos Princípios do Formalismo Moderado e da Proporcionalidade



Como se não bastassem os argumentos acima apresentados, em razão da busca primordial da satisfação do interesse público, o princípio do formalismo moderado, perfeitamente aplicável ao caso em tela, é festejado e consagrado pela doutrina, como bem ensina a professora Odete Medauar:

Na verdade, o princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto à forma, **para evitar que estas sejam vistas como um fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo.** (Direito Administrativo Moderno. 5ª ed.. São Paulo:RT, 2001) (grifo nosso)

Por seu turno, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, cuja obra doutrinária serviu de alicerce para a construção do direito administrativo em solo pátrio, já proclamava ao seu tempo:

O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser ‘formalista’ a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos seus concorrentes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta nulidade onde não houve dano para qualquer das partes – *pas de nullité sans grief*, no dizer dos franceses” (in *Licitação e Contrato Administrativo*, 12ª ed., São Paulo: Malheiros, 1998. p. 27).



Não se pode, também, deixar de lembrar o brocardo latino *commodissimum est, id accipi, quo res de qua agitur, magis valeat quam pereat*, ou na sua exata tradução: “prefira-se a inteligência dos textos que torne viável o seu objetivo, em vez da que os reduza à inutilidade”.

No caso em tela, além da aplicação do princípio do formalismo moderado, deve ser trazido à discussão outro princípio de fundamental importância para a Administração Pública, a saber: o princípio da proporcionalidade.

O princípio da proporcionalidade apresenta como elementos parciais: a adequação, a necessidade e a justa medida. A *adequação* seria a averiguação se a forma escolhida efetivamente alcançará a finalidade pretendida. Assim, deve-se perquirir se a manutenção da desclassificação da proposta de preços da Recorrente levará a Administração a, de fato, promover a contratação que lhe seja mais vantajosa. A *necessidade* diz respeito à aferição de excesso da medida para a consecução do fim colimado. Em outras palavras, a medida para ser admissível deve ser realmente necessária. E, finalmente, a *justa medida* ou *proporcionalidade em sentido restrito* significa, nas palavras do constitucionalista português José Joaquim Gomes Canotilho, a utilização de um “juízo de ponderação, com o objectivo de se avaliar se o meio utilizado é ou não desproporcionado em relação ao fim” (in *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 4ª ed. Coimbra: Almedina, 2000, p. 269).

No caso específico do presente Concorrência Eletrônica nº 002/2025, o próprio edital da licitação traz no seu bojo um dispositivo que incorpora toda essa construção doutrinária e jurisprudencial, ao prever expressamente que:

16.6. As normas que disciplinam este procedimento de



contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Em síntese, a manutenção da desclassificação da proposta de preços da Recorrente, para ser entendida como válida, deverá se mostrar imprescindível, necessária, portanto, para garantir que a Prefeitura Municipal de Imperatriz contrate o objeto licitado em condições vantajosas e que atendam ao público-alvo da ação governamental.

Diante do aqui exposto, afigura-se excessiva a possibilidade da ora Recorrente ser excluída do certame sob a alegação de irregularidades na sua proposta de preços, uma vez que a documentação até então apresentada comprova, de maneira inequívoca, a exequibilidade dos preços propostos.

IV. DOS PEDIDOS

Pelo acima exposto, requeremos, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21, e conforme os argumentos apresentados:

1) o recebimento, por tempestivo, das presentes razões de **Recurso Administrativo Hierárquico** e o reconhecimento do seu *efeito suspensivo*, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21;

2) a reconsideração, por parte do Ilmo. Sr. Agente de Contratação, do julgamento da desclassificação da proposta de preços da empresa **AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.**, em razão da cabal comprovação de atendimento a todas as condicionantes de



validação e aceitação da proposta, constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, sobretudo no tocante à sua exequibilidade;

3) se inacolhido o pedido acima, com esteio no §2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, seja o presente ***Recurso Administrativo Hierárquico*** dirigido à Autoridade Superior, para que se manifeste em definitivo sobre o assunto ora versado.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Luís Eduardo Magalhães, 06 de fevereiro de 2026.

CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO

Sócio Administrador



CPU-009: Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Especiais

1. Premissas

Serviço ocorre no turno diurno	Sim	
Serviço ocorre no turno noturno	Não	
Serviço ocorre aos feriados	Sim	
Feriados por ano	11,00	
% no turno diurno	100,00%	
% no turno noturno	0,00%	
Dias por ano		365,25
Domingos por ano		52,18
Dias úteis por mês com feriados		26,09
Dias úteis por mês sem feriados		25,17
Feriados por mês		0,92
Domingos por mês		4,35

2. Quantidade estimada

Quantidade por ano	m3/ano	54.000,00
Quantidade por mês	m3/mês	4.500,00
Quantidade por dia	m3/dia	172,48
Quantidade no turno diurno	m3/dia	172,48
Quantidade no turno noturno	m3/dia	0,00

3. Composição da equipe

Equipe Operacional Básica

Caminhão Basculante - 10 m3	unid	3,00
Retroescavadeira	unid	1,00
Motorista de Caminhão	homem/equipe	3,00
Operador de Equipamento	homem/equipe	1,00
Agente Coletor	homem/equipe	4,00

Equipe / Equipamento de Apoio / Fiscalização

Motocicleta	unid	0,50
Encarregado de Turma	homem/dia	0,50

4. Dimensionamento

4.1 Dimensionamento das Equipes Necessárias

Quantidade Total de Equipes (equipes/mês)		2,00
--	--	-------------

4.2 Dimensionamento da mão de obra

Turno diurno		
Motorista de Caminhão		6,00
% Reserva técnica		
Quantidade reserva técnica		0,00
Quantidade ajustada reserva técnica		0,00
Quantidade total		6,00
Agente Coletor		8,00
% Reserva técnica	10,00%	
Quantidade reserva técnica		0,80
Quantidade ajustada reserva técnica		1,00
Quantidade total		9,00

CPU-009: Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Especiais

Operador de Equipamento		2,00
% Reserva técnica		
Quantidade reserva técnica		0,00
Quantidade ajustada reserva técnica		0,00
Quantidade total		2,00
Encarregado de Turma		1,00
% Reserva técnica		
Quantidade reserva técnica		0,00
Quantidade ajustada reserva técnica		0,00
Quantidade total		1,00
5. Custo da mão de obra		
5.1 Salários e benefícios		
Período Diurno		
Motorista de Caminhão		
Salário		2.015,60
Insalubridade	20,00%	303,60
Horas Extras 50%	1,33 h/dia	530,68
Horas Extras 100%	7,33 h/dia	142,18
Adicional Noturno	0,00 h/dia	0,00
Encargos Sociais	70,19%	2.100,13
Assistência Odontológica		18,90
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		8,90
Vale Refeição		560,00
Cesta Básica		63,75
Auxílio Saúde		0,00
Vale Transporte		126,92
Custo mensal		5.870,66
Agente Coletor		
Salário		1.518,00
Insalubridade	40,00%	607,20
Horas extras 50%	1,33 h/dia	486,28
Horas extras 100%	7,33 h/dia	130,29
Adicional noturno	0,00 h/dia	0,00
Encargos sociais	70,19%	1.924,45
Benefício social familiar		18,90
Seguro de vida		8,90
Vale refeição		560,00
Cesta básica		63,75
Convênio médico		0,00
Vale transporte		156,78
Custo mensal		5.474,55
Operador de Equipamento		
Salário		2.937,92
Insalubridade	20,00%	303,60
Horas Extras 50%	1,33 h/dia	741,72
Horas Extras 100%	7,33 h/dia	198,72
Adicional Noturno	0,00 h/dia	0,00
Encargos Sociais	70,19%	2.935,32
Assistência Odontológica		18,90
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		8,90
Vale Refeição		560,00
Cesta Básica		63,75

CPU-009: Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Especiais

Auxílio Saúde		0,00
Vale Transporte		71,58
Custo mensal		7.840,41
Encarregado de Turma		
Salário		2.185,72
Insalubridade	0,00%	0,00
Horas Extras 50%	1,33 h/dia	500,13
Horas Extras 100%	7,33 h/dia	134,00
Adicional Noturno	0,00 h/dia	0,00
Encargos Sociais	70,19%	1.979,25
Assistência Odontológica		18,90
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		8,90
Vale Refeição		560,00
Cesta Básica		63,75
Auxílio Saúde		0,00
Vale Transporte		0,00
Custo mensal		5.450,65
Resumo Folha de Pagamento		
Turno Diurno		
Quantidade		
Motorista de Caminhão		6,00
Agente Coletor		9,00
Operador de Equipamento		2,00
Encarregado de Turma		1,00
Custo unitário mensal		
Motorista de Caminhão		5.870,66
Agente Coletor		5.474,55
Operador de Equipamento		7.840,41
Encarregado de Turma		5.450,65
Custo mensal		
Motorista de Caminhão		35.223,96
Agente Coletor		49.270,95
Operador de Equipamento		15.680,82
Encarregado de Turma		5.450,65
Total		105.626,38
Custo Mensal - Salários e Benefícios		105.626,38
5.2 Uniformes e EPI's		
Motorista de Caminhão		
Calça de Brim	6,00 un./ano	37,40
Camisa de Brim	6,00 un./ano	20,85
Boné Tipo Jockey	4,00 un./ano	5,46
Calçado de Segurança/Bota	4,00 par/ano	14,72
Custo unitário mensal		78,43
Agente Coletor		
Calça de Brim	6,00 un./ano	32,18
Camisa de Brim	6,00 un./ano	25,13
Boné Tipo Jockey	4,00 un./ano	5,46
Calçado de Segurança/Bota	4,00 par/ano	14,72
Capa de Chuva	1,00 un./ano	2,02
Luva de PVC	24,00 un./ano	20,40
Máscara	312,00 un./ano	39,00
Custo unitário mensal		138,91

CPU-009: Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Especiais

Operador de Equipamento		
Calça de Brim	6,00 un./ano	37,40
Camisa de Brim	6,00 un./ano	20,85
Boné Tipo Jockey	4,00 un./ano	5,46
Calçado de Segurança/Bota	4,00 par/ano	14,72
Custo unitário mensal		78,43
Encarregado de Turma		
Calça de Brim	6,00 un./ano	37,40
Camisa de Brim	6,00 un./ano	20,85
Boné Tipo Jockey	4,00 un./ano	5,46
Calçado de Segurança/Bota	4,00 par/ano	14,72
Custo unitário mensal		78,43
Resumo custo mensal uniformes e EPI's		
Motorista de Caminhão		470,58
Agente Coletor		1.250,19
Operador de Equipamento		156,86
Encarregado de Turma		78,43
Custo mensal		1.956,06
5.3 Resumo custo mão de obra		
Salários e benefícios		105.626,38
Uniformes e EPI's		1.956,06
Custo mensal		107.582,44
6. Materiais, ferramentas e utensílios		
Pá quadrada	8,00 un./ano	221,40
Cone de Sinalização	8,00 un./ano	179,32
Vassourão	4,00 un./ano	128,70
Custo mensal		529,42
7. Máquinas, veículos e equipamentos		
7.1. Caminhão Basculante - 10 m3		
7.1.1 Combustível		
km/mês		7.044,30
Consumo (km/litro)		3,00
Custo unitário combustível (R\$/litro)	Óleo Diesel	5,89
Custo mensal		13.830,31
7.1.2 Pneus e recapagens		
Quantidade de pneus		6
Pneus Caminhão 275/80 R22.5	R\$/un.	1.952,08
Quantidade recapagem		12
Recapagem 275/80 R22.5	R\$/un.	780,83
km/ciclo		40.000
Custo mensal		3.712,78
7.1.3 Óleos, lubrificantes e graxas		
10,00% do custo com combustível	10,00%	
Custo mensal		1.383,03

CPU-009: Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Especiais

7.1.4 Lavagem		
Lavagens por dia		0,14
Lavagem	R\$/lavagem	35,00
Lavagens / Mês	unid	3,73
Quantidade de Veículo/Equipamento		6,00
Custo mensal		782,70
7.1.5 Manutenção		
Chassi Caminhão Volkswagen 18-210 Constellation 4X2 2 p (diesel) E6		570.487,00
Caçamba Metálica Basculante - 10 m3		95.424,02
Outros Implementos		0,00
Coeficiente de manutenção		90,00%
Quantidade de Veículo/Equipamento		6,00
Vida útil (meses)		60,00
Custo mensal		59.931,99
7.1.6 Licenciamento, IPVA e seguros		
Licenciamento anual	R\$/ano	157,33
IPVA (R\$/ano)	1,00%	5.704,87
Seguro contra terceiros (R\$/ano)	3,00%	17.114,61
Quantidade de Veículo/Equipamento		6,00
Custo mensal		11.488,41
7.1.7. Depreciação e Custo de Capital		
Depreciação		46.613,77
Custo de Capital		35.959,20
Custo Total Veículo		82.572,97
Cálculo Capital		
$C = \frac{[(2 + (n-1) \cdot (k+1)) / (24 \cdot n)] \cdot j}{C = \text{coef. de remuneração}}$		
$k = \text{residual} =$		30,00%
$n = \text{vida útil (anos)} =$		5
$j = \text{juros \% a.a} =$		15,00%
$C = \text{coef. de remuneração}$		0,0090
Cálculo Depreciação		
$C = \frac{1}{(n \cdot 12) \cdot (1-k)}$		
$k = \text{residual} =$		30,00%
$n = \text{vida útil (anos)} =$		5
$C = \text{coef. de depreciação}$		0,0117
7.1.8 Rastreamento e monitoramento via GPS		
Instalação e Manutenção de GPS	R\$/mês	55,00
Quantidade de Veículo/Equipamento		6,00
Custo mensal		330,00
7.1.9 Resumo		
Combustível		13.830,31
Pneus e recapagens		3.712,78
Óleos, lubrificantes e graxas		1.383,03
Lavagem		782,70
Manutenção		59.931,99
Licenciamento, IPVA e seguros		11.488,41
Depreciação e Custo de Capital		82.572,97
Rastreamento e monitoramento via GPS		330,00
Custo Mensal		174.032,19

CPU-009: Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Especiais

7.2 Motocicleta		
7.2.1 Combustível		
km/mês		782,70
Consumo (km/litro)		40,00
Custo unitário combustível (R\$/litro)	Gasolina	5,85
Custo mensal		114,47
7.2.2 Pneus e recapagens		
Quantidade de pneus		2
Par Pneu Titan 160 Michelin 80/100-18 + 100/90-18 City Extra	R\$/un.	237,50
Quantidade recapagem		0
Recapagem	R\$/un.	0,00
km/ciclo		15.000
Custo mensal		24,79
7.2.3 Óleos, lubrificantes e graxas		
10,00% do custo com combustível	10,00%	
Custo mensal		11,45
7.2.4 Lavagem		
Lavagens por dia		0,14
Preço da Lavagem		35,00
Lavagens / Mês		3,73
Quantidade de Veículo/Equipamento		1,00
Custo mensal		130,45
7.2.5 Manutenção		
Motocicleta HONDA CG-160 START		19.961,00
Coefficiente de manutenção		80,00%
Quantidade de Veículo/Equipamento		1,00
Vida útil (meses)		60,00
Custo mensal		266,15
7.2.6 Licenciamento, IPVA e seguros		
Licenciamento anual	R\$/ano	157,33
IPVA (R\$/ano)	2,00%	399,22
Seguro contra terceiros (R\$/ano)	3,00%	598,83
Quantidade de Veículo/Equipamento		1,00
Custo mensal		96,28
7.2.7. Depreciação e Custo de Capital		
Depreciação		199,61
Custo de Capital		189,63

CPU-009: Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Especiais

Custo Total Veículo		389,24
Cálculo Capital		
$C = \frac{[(2+(n-1).(k+1))]/(24.n)].j}{k = residual =}$		40,00%
$n = vida\ útil\ (anos) =$		5
$j = juros\ \% \ a.a =$		15,00%
$C = coef. \ de \ remuneração$		0,0095
Cálculo Depreciação		
$C = 1/(n.12).(1-k)$		40,00%
$k = residual =$		5
$n = vida\ útil\ (anos) =$		0,0100
$C = coef. \ de \ depreciação$		
7.2.8. Rastreamento e monitoramento via GPS		
Instalação e Manutenção de GPS	R\$/instalação	0,00
Quantidade de Veículo/Equipamento		1,00
Custo mensal		0,00
7.2.9. Resumo		
Combustível		114,47
Pneus e recapagens		24,79
Óleos, lubrificantes e graxas		11,45
Lavagem		130,45
Manutenção		266,15
Licenciamento, IPVA e seguros		96,28
Depreciação e Custo de Capital		389,24
Rastreamento e monitoramento via GPS		0,00
Custo Mensal		1.032,83
7.3 Retroescavadeira		
7.4.1 Combustível		
horas/mês		247,16
Consumo (litro/hora)		10,00
Custo unitário combustível (R\$/litro)	Óleo Diesel	5,89
Custo mensal		14.557,98
7.3.2 Pneus e recapagens		
Custo mensal		0,00
7.3.3 Óleos, lubrificantes e graxas		
10,00% do custo com combustível	10,00%	
Custo mensal		1.455,80
7.3.4 Lavagem		
Lavagens por dia		0,14
Lavagem	R\$/lavagem	35,00
Lavagens / Mês	unid	3,73
Quantidade de Veículo/Equipamento		2,00
Custo mensal		260,90

CPU-009: Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Especiais

7.3.5 Manutenção

Retroescavadeira Sobre Rodas Com Carregadeira, Tração 4 X 4, Potência Líquida 88 HP		363.893,33
Coeficiente de manutenção		70,00%
Quantidade de Veículo/Equipamento		2,00
Vida útil (meses)		120,00
Custo mensal		4.245,42

7.3.6 Licenciamento, IPVA e seguros

Licenciamento anual	R\$/ano	157,33
IPVA (R\$/ano)	1,00%	3.638,93
Seguro contra terceiros (R\$/ano)	4,00%	14.555,73
Quantidade de Veículo/Equipamento		2,00
Custo mensal		3.058,67

7.3.7. Depreciação e Custo de Capital

Depreciação		3.638,93
Custo de Capital		6.641,05
Custo Total Veículo		10.279,99

Cálculo Capital

$C = \frac{[(2+(n-1) \cdot (k+1)) / (24 \cdot n)] \cdot j}{C = \text{coef. de remuneração}}$		
$k = \text{residual} =$		40,00%
$n = \text{vida útil (anos)} =$		10
$j = \text{juros \% a.a} =$		15,00%
		0,0091

Cálculo Depreciação

$C = \frac{1}{(n \cdot 12) \cdot (1-k)}$		
$k = \text{residual} =$		40,00%
$n = \text{vida útil (anos)} =$		10
$C = \text{coef. de depreciação}$		0,0050

7.3.8 Rastreamento e monitoramento via GPS

Instalação e Manutenção de GPS	R\$/mês	55,00
Quantidade de Veículo/Equipamento		2,00
Custo mensal		110,00

7.3.9 Resumo

Combustível		14.557,98
Pneus e recapagens		0,00
Óleos, lubrificantes e graxas		1.455,80
Lavagem		260,90
Manutenção		4.245,42
Licenciamento, IPVA e seguros		3.058,67
Depreciação e Custo de Capital		10.279,99
Rastreamento e monitoramento via GPS		110,00
Custo Mensal		33.968,76

7.5 Resumo Máquinas, Veículos e Equipamentos

Caminhão Basculante - 10 m3		174.032,19
Retroescavadeira		33.968,76
Motocicleta		1.032,83
Custo mensal		209.033,77

CPU-009: Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Especiais

8. Outros custos		
Custo mensal		0,00
9. Resumo dos custos		
Mão de obra		107.582,44
Materiais, ferramentas e utensílios		529,42
Máquinas, veículos e equipamentos		209.033,77
Outros custos		0,00
Custo mensal		317.145,63
Custo Total (R\$)		317.145,63
Quantidade Estimada Conforme Projeto Básico (ton/mês)		4.500,00
Custo Unitário do Serviço (R\$/ton)		70,48

CPU-011: Equipe de Coleta Seletiva de Resíduos Previamente Separados e Demais Resíduos Volumosos

1. Premissas

Serviço ocorre no turno diurno	Sim	
Serviço ocorre no turno noturno	Não	
Serviço ocorre aos feriados	Sim	
Feriados por ano	11,00	
% no turno diurno	100,00%	
% no turno noturno	0,00%	
Dias por ano		365,25
Domingos por ano		52,18
Dias úteis por mês com feriados		26,09
Dias úteis por mês sem feriados		25,17
Feriados por mês		0,92
Domingos por mês		4,35

2. Quantidade estimada

Quantidade por ano	equipe/ano	24,00
Quantidade por mês	equipe/mês	2,00

3. Composição da equipe

Equipe Operacional Básica

Caminhão Carroceria Tipo Baú - 45 m3	unid/equipo	1,00
Contêiner PEV - 2,5 m3	unid/equipo	10,00
Motorista de Caminhão	homem/equipo	1,00
Agente Coletor	homem/equipo	3,00

Equipe / Equipamento de Apoio / Fiscalização

4. Dimensionamento

4.1 Dimensionamento das máquinas veículos e equipamentos

Caminhão Carroceria Tipo Baú - 45 m3

Turno diurno		
Quantidade		2,00
Quantidade ajustada		2,00
Turno noturno		
Quantidade		0,00
Quantidade ajustada		0,00
Reserva técnica		
% reserva técnica		
Quantidade reserva técnica		0,00
Quantidade ajustada reserva técnica		0,00

Quantidade total - Caminhão Carroceria Tipo Baú - 45 m3 **2,00**

4.2 Dimensionamento da mão de obra

Turno Diurno

Motorista de Caminhão		2,00
% Reserva técnica		
Quantidade reserva técnica		0,00
Quantidade ajustada reserva técnica		0,00
Quantidade total		2,00

CPU-011: Equipe de Coleta Seletiva de Resíduos Previamente Separados e Demais Resíduos Volumosos		
Agente Coletor		6,00
% Reserva técnica	10,00%	
Quantidade reserva técnica		0,60
Quantidade ajustada reserva técnica		1,00
Quantidade total		7,00
5. Custo da mão de obra		
5.1 Salários e benefícios		
Turno Diurno		
Motorista de Caminhão		
Salário		2.015,60
Insalubridade	0,00%	0,00
Horas Extras 50%	0,00 h/dia	0,00
Horas Extras 100%	7,33 h/dia	123,57
Adicional Noturno	0,00 h/dia	0,00
Encargos Sociais	70,19%	1.501,48
Assistência Odontológica		18,90
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		8,90
Vale Refeição		560,00
Cesta Básica		63,75
Auxílio Saúde		0,00
Vale Transporte		126,92
Custo mensal		4.419,12
Agente Coletor		
Salário		1.518,00
Insalubridade	40,00%	607,20
Horas extras 50%	0,00 h/dia	0,00
Horas extras 100%	7,33 h/dia	130,29
Adicional noturno	0,00 h/dia	0,00
Encargos sociais	70,19%	1.583,13
Benefício social familiar		18,90
Seguro de vida		8,90
Vale refeição		560,00
Cesta básica		63,75
Convênio médico		0,00
Vale transporte		156,78
Custo mensal		4.646,95
Resumo Folha de Pagamento		
Turno diurno		
Quantidade		
Motorista de Caminhão		2,00
Agente Coletor		7,00
Custo unitário mensal		
Motorista de Caminhão		4.419,12
Agente Coletor		4.646,95
Custo mensal		
Motorista de Caminhão		8.838,24
Agente Coletor		32.528,65
Total		41.366,89
Custo Mensal - Salários e Benefícios		41.366,89

CPU-011: Equipe de Coleta Seletiva de Resíduos Previamente Separados e Demais Resíduos Volumosos		
5.2 Uniformes e EPI's		
Motorista de Caminhão		
Calça de Brim	6,00 un./ano	37,40
Camisa de Brim	6,00 un./ano	20,85
Boné Tipo Jockey	4,00 un./ano	5,46
Calçado de Segurança/Bota	4,00 par/ano	14,72
Custo unitário mensal		78,43
Agente Coletor		
Calça de Brim	6,00 un./ano	32,18
Camisa de Brim	6,00 un./ano	25,13
Boné Tipo Jockey	4,00 un./ano	5,46
Calçado de Segurança/Bota	4,00 par/ano	14,72
Capa de Chuva	1,00 un./ano	2,02
Luva de PVC	24,00 un./ano	20,40
Máscara	312,00 un./ano	39,00
Custo unitário mensal		138,91
Resumo custo mensal uniformes e EPI's		
Motorista de Caminhão		156,86
Agente Coletor		972,37
Custo mensal		1.129,23
5.3 Resumo custo mão de obra		
Salários e benefícios		41.366,89
Uniformes e EPI's		1.129,23
Custo mensal		42.496,12
6. Materiais, ferramentas e utensílios		
Pá quadrada	8,00 un./ano	49,20
Vassourão Metálico	4,00 un./ano	29,33
Custo mensal		78,53
7. Máquinas, veículos e equipamentos		
7.1 Caminhão Carroceria Tipo Baú - 45 m3		
7.1.1 Combustível		
km/mês		1.826,30
Consumo (km/litro)		1,50
Custo unitário combustível (R\$/litro)	Óleo Diesel	5,89
Custo mensal		7.171,27
7.1.2 Pneus e recapagens		
Quantidade de pneus		6
Pneus Caminhão 275/80 R22.5	R\$/un.	1.952,08
Quantidade recapagem		12
Recapagem 275/80 R22.5	R\$/un.	780,83
km/ciclo		40.000
Custo mensal		962,57
7.1.3 Óleos, lubrificantes e graxas		
10,00% do custo com combustível	10,00%	
Custo mensal		717,13

CPU-011: Equipe de Coleta Seletiva de Resíduos Previamente Separados e Demais Resíduos Volumosos

7.1.4 Lavagem

Lavagens por dia		0,14
Lavagem	R\$/lavagem	35,00
Lavagens / Mês	unid	3,73
Quantidade de Veículo/Equipamento		2,00
Custo mensal		260,90

7.1.5 Manutenção

Chassi Caminhão Volkswagen 18-210 Constellation 4X2 2 p (diesel) E6		570.487,00
Corroceria Tipo Baú - 45 m3		78.453,92
Outros Implementos		0,00
Coeficiente de manutenção		90,00%
Quantidade de Veículo/Equipamento		2,00
Vida útil (meses)		60,00
Custo mensal		19.468,23

7.1.6 Licenciamento, IPVA e seguros

Licenciamento anual	R\$/ano	157,33
IPVA (R\$/ano)	1,00%	5.704,87
Seguro contra terceiros (R\$/ano)	3,00%	17.114,61
Quantidade de Veículo/Equipamento		2,00
Custo mensal		3.829,47

7.1.7. Depreciação e Custo de Capital

Depreciação		15.141,95
Custo de Capital		11.680,94
Custo Total Veículo		26.822,89

Cálculo Capital

$C = \frac{[(2+(n-1).(k+1))]/(24.n)]}{j}$	
$k = \text{residual} =$	30,00%
$n = \text{vida útil (anos)} =$	5
$j = \text{juros \% a.a} =$	15,00%
$C = \text{coef. de remuneração}$	0,0090

Cálculo Depreciação

$C = \frac{1/(n.12).(1-k)}{j}$	
$k = \text{residual} =$	30,00%
$n = \text{vida útil (anos)} =$	5
$C = \text{coef. de depreciação}$	0,0117

7.1.8 Rastreamento e monitoramento via GPS

Instalação e Manutenção de GPS	R\$/mês	55,00
Quantidade de Veículo/Equipamento		2,00
Custo mensal		110,00

7.1.9 Resumo

Combustível		7.171,27
Pneus e recapagens		962,57
Óleos, lubrificantes e graxas		717,13
Lavagem		260,90
Manutenção		19.468,23
Licenciamento, IPVA e seguros		3.829,47
Depreciação e Custo de Capital		26.822,89
Rastreamento e monitoramento via GPS		110,00
Custo Mensal		59.342,46

CPU-011: Equipe de Coleta Seletiva de Resíduos Previamente Separados e Demais Resíduos Volumosos		
7.2 Contêiner PEV - 2,5 m3		
7.2.1 Manutenção		
Contêiner de PEAD - 2.500 Litros		6.200,00
Quantidade de Equipamento (unid)		20,00
Fator de Manutenção		65%
Vida útil (meses)		36,00
Custo mensal		111,94
7.2.2. Depreciação e Custo de Capital		
Contêiner de PEAD - 1.000 Litros		6.200,00
Depreciação		3.100,00
Custo de Capital		1.085,00
Custo Total do Equipamento		4.185,00
Cálculo Capital		
$C = \frac{[(2+(n-1).(k+1))/(24.n)].j}{k = \text{residual} = 10,00\%}$		
$n = \text{vida útil (anos)} = 3$		
$j = \text{juros \% a.a} = 15,00\%$		
$C = \text{coef. de remuneração} = 0,0088$		
Cálculo Depreciação		
$C = 1/(n.12).(1-k)$		
$k = \text{residual} = 10,00\%$		
$n = \text{vida útil (anos)} = 3$		
$C = \text{coef. de depreciação} = 0,0250$		
7.2.3. Resumo		
Manutenção		111,94
Depreciação e Custo de Capital		4.185,00
Custo Mensal		4.296,94
7.3 Resumo Máquinas, Veículos e Equipamentos		
Caminhão Carroceria Tipo Baú - 45 m3		59.342,46
Contêiner PEV - 2,5 m3		4.296,94
Custo mensal		63.639,41
8. Outros custos		
Custo mensal		0,00
9. Resumo dos custos		
Mão de obra		42.496,12
Materiais, ferramentas e utensílios		78,53
Máquinas, veículos e equipamentos		63.639,41
Outros custos		0,00
Custo mensal		106.214,06
Custo Total (R\$)		106.214,06
Quantidade Estimada Conforme Projeto Básico (equipe/mês)		2,00
Custo Unitário do Serviço (R\$/equipe)		53.107,03

DECLARAÇÃO

A empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, inscrita no CNPJ Sob o Nº 35.942.532/0001-22, sediada à Rua Paraíba, nº 296, Sala 02, Quadra25 Lote 20PA Centro, Luís Eduardo Magalhães-BA, CEP 47.850-047, por intermédio de seu sócio administrador Sr. CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO, portador da Carteira de Identidade 1630157325 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 060.899.035-31, declara, para os devidos fins, que conta com uma equipe técnica altamente qualificada e experiente, devidamente capacitada para a execução dos serviços licitados.

Declaramos, ainda, que estamos comprometidos em oferecer serviços de excelência ao Município de Imperatriz/Maranhão, assegurando que todas as atividades pertinentes à Concorrência Eletrônica nº 002/2025 sejam realizadas de forma contínua, em conformidade com os padrões estabelecidos e respeitando integralmente o valor previamente apresentado na proposta de preços.

Reafirmamos nosso compromisso com a qualidade, a eficiência e a plena satisfação em todos os projetos e serviços executados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO
Sócio administrador



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2025
DISPENSA EMERGENCIAL DI Nº 48/2025 NO ARACAJU COMPRAS

**CONTRATO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS – EMSURB E A EMPRESA
AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
TEMPORÁRIA LTDA**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 06/2025**, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 135 – Ponto Novo, CEP 049097-210 – Aracaju/SE, doravante denominada apenas EMSURB, neste ato representada pelo Sr. **HUGO ESOJ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 028.***.***-82 e no R.G nº 3.***.***-1 SSP/SE e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS**, inscrito no CPF nº 472.***.***-00 e no RG nº 5**.***5 SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo Regimento Interno da EMSURB e a **EMPRESA AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 35.942.532/0001-22, Inscrição Municipal nº. 09933910, com sede na Rua Paraíba, nº 296, Quadra 25, Lote 20PA, Centro, CEP 47.850-047, na cidade de Luiz Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, Telefone (77) 99954-6519, E-mail: contratos@grupochm.com.br, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO**, CPF Nº 060.***.***-31, RG 163*****25, SSP/BA, firmam o presente Contrato nos termos da **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 48/2025**, Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emsurb – RILC/EMSURB, consoante as cláusulas e as condições a seguir descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO DA CONSTRUÇÃO CIVIL; VARRIÇÃO, LIMPEZA MECANIZADA DE PRAIA E LIMPEZA GERAL, NO MUNICÍPIO DE ARACAJU – LOTE 02: COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **EMSURB** constantes do Projeto Básico da **Dispensa Emergencial nº 48/2025** e da Proposta de Preços de 14 de Fevereiro de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será prestado por R\$ 5.215.458,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais).

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **EMSURB**, por escrito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 5.215.458,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais), conforme tabela abaixo:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL(R\$)
2.1	Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos da Construção Civil e Volumosos	Tonelada	11.950	72,74	869.243,00
VALOR GLOBAL (180 DIAS)					5.215.458,00

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos

diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data 20 de Fevereiro de 2025, portanto a vigência do contrato será de 20/02/2025 até 18/08/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço será de acordo com as regras do Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 7% (Sete) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 365.082,06 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Oitenta e Dois Reais, Seis Centavos).

6.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e até 90 dias após o vencimento do contrato e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Caixa Econômica Federal, agência 2175, tipo 003, conta corrente nº 00001361-0, CNPJ nº 32.805.400/0001-60;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

6.3. A garantia deverá ser apresentada no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **EMSURB**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

6.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção sucessiva de pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do item 6.1, acrescidos da multa prevista no item 6.3.1, até a constituição de garantia.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **EMSURB** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **EMSURB** à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

6.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

6.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **EMSURB**.

6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.8. Será considerada extinta a garantia:

6.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Projeto Básico, na **Dispensa Emergencial nº 48/2025** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **EMSURB**;

b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **EMSURB**, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto pelos empregados;

c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **EMSURB**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **EMSURB**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **EMSURB** ou terceiros;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **EMSURB**;

f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;

g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **EMSURB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

i) observar as normas condominiais e da **EMSURB** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio, se for o caso;

j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **EMSURB** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **EMSURB** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **EMSURB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:

m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os deveres de ética de conduta, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela EMSURB;

r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 13.303/2016;

s) não subcontratar acima de 30% (trinta por cento) do serviço contratado, não podendo incidir sobre parcelas de maior relevância, nos termos do Projeto Básico;

t) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

u) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

7.2. São obrigações da EMSURB:

a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da EMSURB devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da EMSURB designado para a fiscalização do contrato.

8.1.2. O exercício da fiscalização pela EMSURB, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

8.2. À EMSURB fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da EMSURB ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e

oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

8.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

9. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **EMSURB** realizará o pagamento à **Contratada**, atendidos os critérios de medição e pagamento do Projeto Básico, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da EMSURB, CNPJ nº 32.805.400/0001-60, encaminhando-a, via protocolo virtual através do site "https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br", com a discriminação das importâncias devidas.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **EMSURB** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **EMSURB**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **EMSURB** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **EMSURB** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. A EMSURB descontará do valor total da Nota Fiscal o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 12, inciso VII da Lei Municipal nº 1.668/90 e Art. 12, alínea "e" do Estatuto Social, além de multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, salvo entrega de produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

11.1. Para a presente contratação foi dispensada a elaboração de matriz de riscos, nos termos do art. 62, §5º, "a" e "b", do RILC-EMSURB.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

12.1. O contrato firmado para prestação do serviço objeto da presente Dispensa Emergencial não será reajustado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O atraso ou a abstenção pela **EMSURB** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicará em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **EMSURB**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a **EMSURB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total do contrato; de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial; e de 10% (dez por cento) por qualquer outra irregularidade não abrangida nas hipóteses anteriores;

b.2) moratória de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **EMSURB**.

b.3) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **EMSURB**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

- c.1) falha na execução do Contrato;
- c.2) fraude na execução do Contrato;
- c.3) comportamento de modo inidôneo;
- c.4) cometimento de fraude fiscal;
- c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.6) retardamento da execução do objeto; e
- c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **EMSURB**, devidas à comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EMSURB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **EMSURB** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

14.6. A Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI/EMSURB é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**.

14.7. Em caso de eventuais contradições ou divergências entre as penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria, prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) unilateralmente com a conclusão da licitação em andamento suspensa pelo TCE.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.
- d) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **EMSURB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a **EMSURB** a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à **EMSURB**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela **EMSURB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da **EMSURB** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a EMSURB presumir prejuízo à entrega dos produtos;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da EMSURB, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na EMSURB.

17.2. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da EMSURB ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do site <https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4> ou e-mail ouvidoria.emsurb@aracaju.se.gov.br, ou através do telefone (79) 3021-9908.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e Polícia Civil;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016 e no art. 62 do Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos – RILC da EMSURB e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vinculam-se aos anexos da **Dispensa Emergencial DI nº 48/2025 no Aracaju Compras**, bem como à proposta da Contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FONTE DE RECURSO

20.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios, alocados à EMSURB, na seguinte classificação orçamentária:

27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 18

PROGRAMA: 0209

PROJETO ATIVIDADE: 2149 – Gestão de Resíduos Sólidos

ELEMENTO: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
SUBELEMENTOS: 33903961 – Limpeza e Conservação
FONTE: 015000000
SD: 107/2025

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

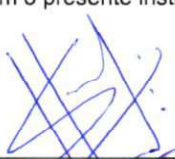
21.1. O Foro da Comarca de Aracaju/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 19 de Fevereiro de 2025.

PELA EMSURB:



HUGO ESOL DOS SANTOS
PRESIDENTE DA EMSURB



JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

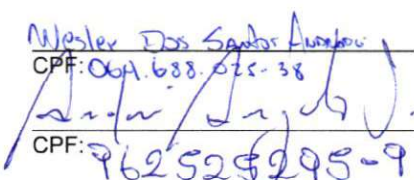
PELA CONTRATADA:

CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA
FILHO:06089903531

Assinado de forma digital por
CARLOS HUMBERTO MENDONÇA
MIRANDA FILHO:06089903531
Dados: 2025.02.19 17:09:36 -03'00'

CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:



Wesley Dos Santos Araújo

CPF: 064.688.025-38

CPF: 962525295-91

ANEXO A

PROJETO BÁSICO

ANEXO B

PROPOSTA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	TOTAIS (R\$)	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6		MÊS 7		MÊS 8		MÊS 9		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12	
			MENSAL	ACUM.	MENSAL	ACUM.	MENSAL	ACUM.	MENSAL	ACUM.	MENSAL	ACUM.	MENSAL	ACUM.	MENSAL	ACUM.	MENSAL	ACUM.	MENSAL	ACUM.	MENSAL	ACUM.	MENSAL	ACUM.	MENSAL	ACUM.
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA																									
1.1	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	8.307.936,00	8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%	8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,34%	74,98%	8,34%	83,32%	8,34%	91,66%	8,34%	100,00%
			692.051,07	692.051,07	692.051,07	1.384.102,14	692.051,07	2.076.153,21	692.051,07	2.768.204,28	692.051,07	3.460.255,34	692.051,07	4.152.306,41	692.051,07	4.844.357,48	692.051,07	5.536.408,55	692.881,86	6.229.290,41	692.881,86	6.922.172,28	692.881,86	7.615.054,14	692.881,86	8.307.936,00
1.2	EQUIPE DE CAPINA MECANIZADA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS	2.898.000,00	8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%	8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,34%	74,98%	8,34%	83,32%	8,34%	91,66%	8,34%	100,00%
			241.403,40	241.403,40	241.403,40	482.806,80	241.403,40	724.210,20	241.403,40	965.613,60	241.403,40	1.207.017,00	241.403,40	1.448.420,40	241.403,40	1.689.823,80	241.403,40	1.931.227,20	241.693,20	2.172.920,40	241.693,20	2.414.613,60	241.693,20	2.656.306,80	241.693,20	2.898.000,00
			8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%	8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,34%	74,98%	8,34%	83,32%	8,34%	91,66%	8,34%	100,00%
1.3	EQUIPE DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL DE FEIRAS LIVRES, MERCADOS, PRAÇAS, E DEMAIS LOGRADOUROS	3.332.925,84	277.632,72	277.632,72	277.632,72	555.265,44	277.632,72	832.898,17	277.632,72	1.110.530,89	277.632,72	1.388.163,61	277.632,72	1.665.796,33	277.632,72	1.943.429,06	277.632,72	2.221.061,78	277.966,02	2.499.027,79	277.966,02	2.776.993,81	277.966,02	3.054.959,82	277.966,02	3.332.925,84
			8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%	8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,34%	74,98%	8,34%	83,32%	8,34%	91,66%	8,34%	100,00%
			273.396,44	273.396,44	273.396,44	546.792,88	273.396,44	820.189,31	273.396,44	1.093.585,75	273.396,44	1.366.982,19	273.396,44	1.640.378,63	273.396,44	1.913.775,06	273.396,44	2.187.171,50	273.724,64	2.460.896,15	273.724,64	2.734.620,79	273.724,64	3.008.345,44	273.724,64	3.282.070,08
1.5	EQUIPE DE LIMPEZA DE PRAIA	1.377.777,00	8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%	8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,34%	74,98%	8,34%	83,32%	8,34%	91,66%	8,34%	100,00%
			114.768,82	114.768,82	114.768,82	229.537,65	114.768,82	344.306,47	114.768,82	459.075,30	114.768,82	573.844,12	114.768,82	688.612,94	114.768,82	803.381,77	114.768,82	918.150,59	114.906,60	1.033.057,19	114.906,60	1.147.963,80	114.906,60	1.262.870,40	114.906,60	1.377.777,00
			8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%	8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,34%	74,98%	8,34%	83,32%	8,34%	91,66%	8,34%	100,00%
1.6	EQUIPE PADRÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	7.865.235,00	655.174,08	655.174,08	655.174,08	1.310.348,15	655.174,08	1.965.522,23	655.174,08	2.620.696,30	655.174,08	3.275.870,38	655.174,08	3.931.044,45	655.174,08	4.586.218,53	655.174,08	5.241.392,60	655.960,60	5.897.353,20	655.960,60	6.553.313,80	655.960,60	7.209.274,40	655.960,60	7.865.235,00
1.7	VARRIÇÃO MECANIZADA	1.838.520,00	8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%	8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,34%	74,98%	8,34%	83,32%	8,34%	91,66%	8,34%	100,00%
			153.148,72	153.148,72	153.148,72	306.297,43	153.148,72	459.446,15	153.148,72	612.594,86	153.148,72	765.743,58	153.148,72	918.892,30	153.148,72	1.072.041,01	153.148,72	1.225.189,73	153.332,57	1.378.522,30	153.332,57	1.531.854,86	153.332,57	1.685.187,43	153.332,57	1.838.520,00
2	COLETA DOMICILIAR E SELETIVA																									
2.1	COLETA CONTAINERIZADA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	18.595.500,00	8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%	8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,34%	74,98%	8,34%	83,32%	8,34%	91,66%	8,34%	100,00%
			1.549.005,15	1.549.005,15	1.549.005,15	3.098.010,30	1.549.005,15	4.647.015,45	1.549.005,15	6.196.020,60	1.549.005,15	7.745.025,75	1.549.005,15	9.294.030,90	1.549.005,15	10.843.036,05	1.549.005,15	12.392.041,20	1.550.864,70	13.942.905,90	1.550.864,70	15.493.770,60	1.550.864,70	17.044.635,30	1.550.864,70	18.595.500,00
2.2	COLETA MANUAL E TRANSPORTE ATE O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS E DIVERSOS (NÃO ORGÂNICOS CLASSE IIB)	4.667.760,00	8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%	8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,34%	74,98%	8,34%	83,32%	8,34%	91,66%	8,34%	100,00%
			388.824,41	388.824,41	388.824,41	777.648,82	388.824,41	1.166.473,22	388.824,41	1.555.297,63	388.824,41	1.944.122,04	388.824,41	2.332.946,45	388.824,41	2.721.770,86	388.824,41	3.110.595,26	389.291,18	3.499.886,45	389.291,18	3.889.177,63	389.291,18	4.278.468,82	389.291,18	4.667.760,00
			8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%	8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,34%	74,98%	8,34%	83,32%	8,34%	91,66%	8,34%	100,00%
2.3	COLETA, TRANSPORTE E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS DE PODA	2.402.460,00	200.124,92	200.124,92	200.124,92	400.249,84	200.124,92	600.374,75	200.124,92	800.499,67	200.124,92	1.000.624,59	200.124,92	1.200.749,51	200.124,92	1.400.874,43	200.124,92	1.600.999,34	200.365,16	1.801.364,51	200.365,16	2.001.729,67	200.365,16	2.202.094,84	200.365,16	2.402.460,00
2.4	EQUIPE DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS PREVIAMENTE SEPARADOS E DEMAIS RESÍDUOS VOLUMOSOS	1.563.258,48	8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%	8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,34%	74,98%	8,34%	83,32%	8,34%	91,66%	8,34%	100,00%
			130.219,43	130.219,43	130.219,43	260.438,86	130.219,43	390.658,29	130.219,43	520.877,73	130.219,43	651.097,16	130.219,43	781.316,59	130.219,43	911.536,02	130.219,43	1.041.755,45	130.375,76	1.172.131,21	130.375,76	1.302.506,97	130.375,76	1.432.882,72	130.375,76	1.563.258,48
3	OPERACIONALIZAÇÃO DA ÁREA DESTINADA À DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS				16,70%	16,70%	33,30%	50,00%	33,30%	83,30%	33,30%	116,60%	33,30%	149,90%	33,30%	183,20%	33,30%	216,50%	33,30%	249,80%	33,30%	283,10%	33,30%	316,40%	33,30%	349,70%
					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T	581.239,28	8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%	8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,34%	74,98%	8,34%	83,32%	8,34%	91,66%	8,34%	100,00%
			48.417,23	48.417,23	48.417,23	96.834,46	48.417,23	145.251,70	48.417,23	193.668,93	48.417,23	242.086,16	48.417,23	290.503,39	48.417,23	338.920,63	48.417,23	387.337,86	48.475,36	435.813,21	48.475,36	484.288,57	48.475,36	532.763,93	48.475,36	581.239,28
			8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%	8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,34%	74,98%	8,34%	83,32%	8,34%	91,66%	8,34%	100,00%
3.2	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3	1.886.645,87	157.157,60	157.157,60	157.157,60	314.315,20	157.157,60	471.472,80	157.157,60	628.630,40	157.157,60	785.788,00	157.157,60	942.945,60	157.157,60	1.100.103,20	157.157,60	1.257.260,80	157.346,27	1.414.607,07	157.346,27	1.571.953,34	157.346,27	1.729.299,60	157.346,27	1.886.645,87
4	ECOPONTO																									
4.1	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTO	746.866,12					10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	10,00%	30,00%	10,00%	40,00%	10,00%	50,00%	10,00%	60,00%	10,00%	70,00%	10,00%	80,00%	10,00%	90,00%	10,00%	100,00%
							74.686,61	74.686,61	74.686,61	149.373,22	74.686,61	224.059,84	74.686,61	298.746,45	74.											